



**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
 Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
 Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2018**

**PP-02/20218**

**PROCESSO: 0115-040/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2018– OBJETO:  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (LOTE  
 V – MATERIAL PARA JARDINAGEM E PAISAGISMO),  
 Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO  
 LARGO/AL; Fornecedora Registrada: **VERDE VIVO  
 AMBIENTAL EIRELE-ME**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Rio Largo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 12.200.168/0001-20, com sede à na Avenida Presidente Fernando Collor de Mello, SN, Conj. Bandeirantes, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo (AL), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, inscrita no e CPF/MF sob n.º 321.736.604-20, e RG n.º 491702 SSP/AL, domiciliada na cidade de Rio Largo/AL doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **VERDE VIVO AMBIENTAL EIRELE-ME LTDA – ME**, sediada à Parque Santa Tereza, S/N, Qd A, Lote 15, Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP-57100-000 , inscrita no CNPJ sob n.º 28.400.039/0001-15, Inscrição Estadual n.º 24738017-2, e-mail [paisagismo.verdevivo@gmail.com](mailto:paisagismo.verdevivo@gmail.com), tel. (82) 3377-3666, dados Bancários Banco Caixa Econômica Federal AG. 3728, OP. 003, Conta Corrente 862-2 , neste ato representada por seu Procurador, Sr. Jandyr Cavalcanti de Souza Filho, RG n.º710.918 SEDS/AL, CPF n.º 453.612.404-78, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018 e seus anexos, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e nos procedimentos para licitação, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços, ARP, tem por objetivo o registro de preços para eventuais Fornecimento de materiais, equipamentos e outros produtos, utilizados em construção, consertos, recuperação, (alvenaria, carpintaria, marcenaria, serralheria, vidraçaria, cobertura, pintura, hidrossanitária, jardinagem, paisagismo drenagem, aterro, pavimentação, telefonia, lógica e elétrica e outros se necessário) e manutenção e conservação de bens móveis, com execução contínua e fracionada, conforme demanda, através de Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades para desenvolvimento das atividades de manutenção e pequenos reparos nas edificações das Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Município de Rio Largo, listados no Anexo Único desta ARP, de acordo com as especificações contidas no edital de licitação, PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018 e proposta comercial da **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

---

**1.2 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram a presente ARP, conforme descrito abaixo:

- a) na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**: a Secretaria Municipal de Administração de Rio Largo;
- b) na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O recebimento do objeto deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e deverão ser recebidos da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, pelo setor responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da entrega dos materiais na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas.

3.1.2. Definitivamente, pelo setor responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos materiais.

3.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Termo de Referência, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 01 (um) dia, sendo que todas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, ocorrerão por conta da empresa adjudicatária.

3.2.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o setor responsável dará ciência à Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

**3.3.** Serão recusados os materiais/bens impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso;

3.4. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega, atendendo as disposições deste Termo de Referência.

3.5. As despesas relativas a entrega do objeto, como frete, descarregamento, correrá por conta exclusiva da contratada.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

---





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**4.2.** O pagamento será efetuado pelo **Órgão Participante** no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, Banco 104, agência 3728, conta corrente n.º 862-2, OP. 003.

**4.2.1.** Caso o Órgão Participante não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**4.3.1.** Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

**4.3.2.** Apresentação da documentação discriminada no item 4.1 desta cláusula.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

**5.1.** O valor global estimado desta ATA é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	Valor Estimado para 12 meses em R\$	Desconto em % (percentual)
13	JARDINS E PAISAGÍSTICOS - Grama, Terras, Plantas, Sementes, Herbicidas	420.000,00	5,5%

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**6.1.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**6.1.1.** Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

**6.1.2.** Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES;





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
 Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
 Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

**6.1.3.** Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.1.4.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**6.1.5.** Consultar o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** quanto ao interesse na execução do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

**6.1.6.** Comunicar aos gestores dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**7.1.** Constituem obrigações do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

**7.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**7.1.2.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

**7.1.3.** No caso de contratação:

**7.1.3.1.** Executar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;

**7.1.3.3.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.3.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**7.1.3.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

**7.1.3.6.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.1.3.7.** Realizar, sob suas expensas, a execução do serviço registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento do Instrumento Contratual, Ordem de Execução e da Nota de Empenho;

**7.1.3.8.** Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**7.1.3.8.1.** A inadimplência do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços poderão ser revistos, por solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

**8.2.** A cada pedido de revisão de preço, deverá o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
 Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
 Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

**8.3.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.4.** É vedado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** interromper a execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência, por escrito;

**9.1.2.** Multa;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Rio Largo;

**9.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** As sanções previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5.** desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**9.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

**9.4.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Largo, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**9.5.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** permanecer inadimplente;

**9.5.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**9.5.3.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

**9.5.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

**9.5.3.2.** For multado, e não efetuar o pagamento.

**9.6.** O prazo previsto no item 9.5.3. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

**9.7.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Rio Largo são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Largo, sendo aplicadas, por igual período.







**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

**9.7.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.7.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**9.7.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Rio Largo, quanto à Administração Pública da União, Estados, demais Municípios e Distrito Federal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**10.1.1.** Por iniciativa do **ORGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

**10.1.1.1.** Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

**10.1.1.4.** Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**10.1.1.5.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.1.6.** Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** A pedido do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**10.1.2.1.** A solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.1.3.** Por acordo entre as partes, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
 Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
 Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

**10.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA E DA EFICÁCIA E DA UTILIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**11.1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** a preferência de execução em igualdade de condições.

**11.1.1.1.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

**11.3.** Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.4.** Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame e durante sua vigência, deverão manifestar seu interesse junto a Administração, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**11.5.** Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.6** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 11.4 e 11.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade não Participante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**11.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.8.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
 Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
 Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

**11.9.** Compete aos órgãos não participantes que aderirem a ata de registro de preços os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

**12.1.1.** Lei Federal nº 10.520/2002;

**12.1.2.** A Lei Complementar nº 123/2006;

**12.1.3.** Na Lei Federal n. 8.666/1993;

**12.2.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo referente ao pregão 02/2018 especialmente:

**12.2.1.** Do Edital do Pregão Presencial n.º 02/2018;

**12.2.2.** Do Parecer PGM;

**12.2.3.** Da proposta vencedora do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As **PARTES** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento.

**13.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**13.3.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

**13.4.** O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**13.5.** O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** reconhece todos os direitos do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**13.6.** As demais licitantes que optaram pela intenção de registrar, nos moldes do item 12.9 do edital de licitação, Pregão Presencial n.º 02/2018, se for o caso, devem atender a todas as disposições e cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, obedecida a ordem de classificação.





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
 Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
 Fone: (82) 3261-5430- CNPJ: 12.200.168/0001-20

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Largo - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FONECEDOR BENEFICIÁRIO**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Largo, de de 2018.

.....  
 Gilberto Gonçalves da Silva  
 Prefeito  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

.....  
 Jandyr Cavalcanti de Souza Filho  
 Representante Legal  
**VERDE VIVO AMBIENTAL EIRELE-ME LTDA –**  
**ME**  
**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**